

4 de fevereiro de 2013

mozambique@vda.pt

Basileia II em Moçambique: As Novas Regras de Adequação de Fundos Próprios e Gestão de Riscos

Foi recentemente divulgada a publicação, em Boletim da República, do Aviso n.º 3/GBM/2012, de 13 de Dezembro (“Aviso”), emitido pelo Banco de Moçambique (“BM”).

O Aviso tem por objeto estabelecer o âmbito e o calendário para a introdução no país de alterações ao regime prudencial e às regras de adequação de fundos próprios tendentes à sua compatibilização com o Acordo de Basileia II, que assenta em três pilares:

- > Pilar I: requisitos mínimos de capital para a cobertura dos riscos de crédito, operacional e de mercado;
- > Pilar II: processo de revisão e supervisão – *Supervisory Review Evaluation Process* (SREP) e *Internal Capital Adequacy Assessment Process* (ICAP);
- > Pilar III: disciplina de mercado.

O Aviso é aplicável, salvo disposição em contrário, a todas as instituições de crédito sujeitas à supervisão do BM, admitindo-se, porém, que, mediante requerimento fundamentado, e em razão da dimensão, localização ou outros elementos, instituições de crédito sejam dispensadas da aplicação do Aviso, mantendo-se sujeitas ao regime constante dos Avisos do BM n.º 5/GBM/2007, n.º 6/GBM/2007 e n.º 8/GBM/2007, de 30 de Março.

No que concerne a implementação do Acordo de Basileia II, durante o ano de 2013 as instituições de crédito estão, desde 1 de Janeiro, obrigadas a proceder ao reporte paralelo da informação prudencial, em conformidade com o atual regime prudencial e em conformidade com o novo regime prudencial, compatível com o Acordo de Basileia II. A partir de 1 de Janeiro de 2014, o reporte em causa passará a efetuar-se exclusivamente em conformidade com este novo regime prudencial.

O Aviso estabelece ainda que, para efeitos da implementação do Pilar I acima identificado, o BM deverá emitir normas adicionais, nomeadamente Avisos autónomos relativos: (i) à implementação do modelo padrão simplificado para o cálculo dos ativos ponderado pelo risco (risco de crédito); (ii) à adoção do método de indicador básico (*BIA – Basic Indicator Approach*), do método padrão (*TSA – The Standardised Approach*) ou de ambos, para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco operacional; e (iii) à computação dos requisitos de fundos próprios para a cobertura de riscos de mercado.

Este Aviso, em vigor desde a data da sua publicação, vem sofisticar a supervisão bancária moçambicana e constitui um grande desafio para todas as instituições de crédito, que terão de implementar as medidas necessárias à conformação do seu funcionamento com estas novas regras.

Basileia II em Moçambique: As Novas Regras de Adequação de Fundos Próprios e Gestão de Riscos

Para mais informações, contacte:

Paula Gomes Freire | VdA, Partner: pgf@vda.pt

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

Isabel Garcia | Silva Garcia, Partner: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

Ana Rita Almeida Campos | VdA, Head of Business & Practice Mozambique: arc@vda.pt

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Silva Garcia Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt